



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Saúde, Educação e Cultura

para os devidos fins.

Em 22/08/23

pp. Marcella Lima

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima
Secretária Legislativa - CCI

Ao Deputado Zabara

do Povo
para relatar.

Em, 22/08/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



Processo AL nº 30812/2023

Projeto de Lei nº 63/2023 em que *“Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência ou com transtornos mentais, de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivos acompanhado de animal de apoio emocional, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências”*.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor(a): Dep. Franzé Silva

Relator(a): Deputada Bárbara do Firmino

PARECER Nº ____/2023

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do nobre Deputado Franzé Silva, que tem como objetivo de dispor sobre o direito da pessoa com deficiência ou com transtornos mentais, de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivos acompanhado de animal de apoio emocional, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

Para tanto, o nobre Deputado apresenta as seguintes justificativas: “Trata a presente proposição legislativa, assegurar à pessoa com deficiência ou com transtornos mentais acompanhada de animal de apoio emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais no Estado do Piauí”. A proposição afirma ainda que “O impacto de ter um animal de estimação para a saúde física e mental já é conhecida da literatura científica. Estudos dão conta de que a relação com os *pets* pode aliviar os sintomas da ansiedade, depressão e estresse, bem como estimular a prática de



atividades físicas e, assim, ajudar a melhorar índices de saúde. De acordo com os pesquisadores, os dados ainda apontam para efeitos positivos no humor, na saúde mental e na saúde física dos tutores de animais domésticos”.

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, o nobre Deputado Ziza Carvalho verificando a existência de óbices de natureza inconstitucionalidade, antijurídica, vícios de iniciativa e a técnica na edição de normas, manifestou-se favorável a constitucionalidade do projeto sem ressalvas.

Examinado a questão, passe-se a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO E DA ANÁLISE

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº 63/2023, de autoria Deputado Franzé Silva, que tem como objetivo de dispor sobre o direito da pessoa com deficiência ou com transtornos mentais, de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivos acompanhado de animal de apoio emocional, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

Importante se faz a normatização já que diferente do cão-guia, que atua como um assistente para as pessoas com deficiência visual, o cão de apoio emocional atua como um animal de companhia. Isso significa que esses animais propiciam para seus tutores apoio psicológico e emocional, auxiliando no desempenho de funções, que podem ser consideradas um desafio, como é o caso de interagir com outras pessoas em ambientes públicos. Fazendo com que a atuação do animal de apoio psicológico seja caracterizada como uma abordagem



terapêutica promissora para a comunicação, a interação social, a diminuição de crises de ansiedade e diversas outras melhorias no quadro emocional das pessoas com deficiência e com transtorno mental.

Dessa maneira, com a perspectiva de ampliar a conscientização da população acerca da importância dos animais de apoio emocional para que nossa sociedade seja mais inclusiva e propicie a segurança psicológica, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei nº 063 de 2023.

APROVADO À UNANIMIDADE
 EM, ____/____/____
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
 APROVAÇÃO do Processo AL

III - Voto da Relatora

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Processo AL 30812/2023- Projeto de Lei Nº 063/2023.

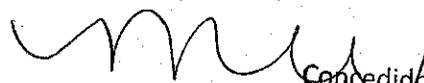
IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, após discussão e votação da matéria, delibera:

pelo **acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

pela **rejeição do Voto da Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), ____ de ____ de 2023.

Relatora 
 Concedido vista ao processo 63/23
 do Dep. Gil Carlos
 Em 14/01/23
 pelo Relator
 Presidente da Comissão de _____